

Mensagem nº 467

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 66, de 1999 (nº 2.661/00 na Câmara dos Deputados), que “Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A pesar de seu mérito, o projeto de lei foi proposto em um contexto jurídico e social diverso do atual. Assim, seus dispositivos não levam em consideração outras políticas públicas voltadas à erradicação da pobreza, como é o caso do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011. Além disso, da forma proposta, a linha oficial de pobreza instituída confunde-se com a política de salário mínimo, podendo resultar em entrave à sua concretização e desenvolvimento.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a linha oficial de pobreza.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços necessários para uma vida digna.

Art. 3º As políticas públicas de erradicação da pobreza deverão conter metas nacionais e regionais de redução do número de famílias e pessoas que estejam vivendo abaixo da linha oficial de pobreza a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____ de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 635 - C. Civil.

Em 30 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei de nº 66, de 1999 (nº 2.661/00 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República